

ESTATUTO SOCIAL

Unimed São José dos Campos

2022

Unimed 

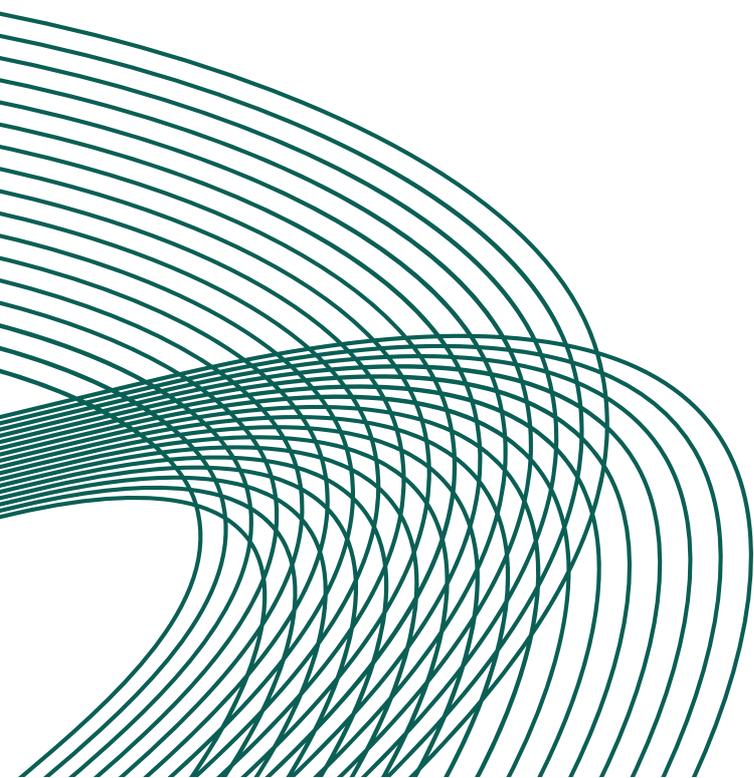
São José
dos Campos

Apresentação

A Unimed São José dos Campos apresenta neste documento, a edição atualizada de seu Estatuto Social, aprovado no dia 03 de novembro de 2022 em Assembleia Geral Extraordinária.

O objetivo deste Estatuto é constituir e regulamentar os direitos e deveres da sociedade e seus sócios, com base nos princípios gerais e nas boas práticas de Governança Corporativa e do Cooperativismo.

Conselho de Administração
Unimed São José dos Campos



ESTATUTO SOCIAL

UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E ANO SOCIAL

ARTIGO 1º - A UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sociedade simples de responsabilidade limitada, rege-se pelas disposições legais e por este Estatuto Social, tendo:

I - Sede e Administração na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, 401, Jardim Aquarius, Edifício Hyde Park, 10º Andar, Salas 1008/1009, CEP 12246-870.

II - Foro Jurídico na Comarca de São José dos Campos/SP.

III - Área de Ação para efeito de admissão de cooperados, circunscrita às cidades de: São José dos Campos, Jacareí, São Sebastião, Caraguatatuba, Ilhabela, Santa Branca, Guararema, Salesópolis, Paraibuna, Igaratá, Ubatuba e Monteiro Lobato/SP.

IV - Prazo de duração por período indeterminado.

V - Ano social coincidindo com o ano civil.

II - OBJETIVOS

ARTIGO 2º - A Cooperativa é sociedade com estrutura jurídica própria, constituída com fundamento na Lei Federal nº. 5764/71 e terá por objeto:

I - A congregação dos integrantes da profissão médica que se proponham a associar bens e serviços para o exercício de atividades econômicas de proveito comum e sem fins lucrativos; e,

II - Cumprimento do exercício das atividades ligadas a atendimento de beneficiários de planos de saúde por ela contratados, em nome de seus cooperados, para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades.

§ 1º - No cumprimento de suas finalidades, a Cooperativa poderá assinar em nome de seus cooperados, contratos, tendo como objeto a atividade econômica coletiva dos sócios da Cooperativa, para execução de serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos empregados das mesmas e de seus dependentes.

§ 2º - Poderá também, em nome de seus cooperados, assinar contratos, tendo como objeto a atividade econômica coletiva dos sócios da Cooperativa, instituindo planos de assistência familiar, individual ou coletiva.

§ 3º - Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 4º - Os cooperados executarão os serviços que forem objeto dos contratos celebrados pela Cooperativa, na forma dos parágrafos anteriores, nos seus estabelecimentos individuais e em instituição própria ou contratada, observados:

I - O princípio da livre escolha, pelo beneficiário, do médico entre os cooperados, salvo nos casos de determinados produtos específicos, de rede referenciada, a serem realizadas preferencialmente por médicos cooperados e nos recursos próprios da cooperativa;

II - O princípio da igualdade de direitos e oportunidades entre os cooperados; e,

III - A obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica.

§ 5º - Promoverá a assistência aos cooperados, a seus dependentes, e aos empregados da cooperativa utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e de outras fontes, inclusive a de valores pagos pelos próprios cooperados, seguindo as diretrizes do Conselho de Administração.

§ 6º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de aprimoramento/modernização de suas técnicas.

§ 7º - Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos beneficiários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao item VII, do art. 4º da Lei nº. 5.764/71, constituirá ato cooperativo previsto em lei.

§ 8º - A atividade hospitalar, bem como as atividades de apoio diagnóstico e terapia, quando indispensável para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados, será colocada à disposição destes, por intermédio da Cooperativa, integrando esta operação, igualmente, o ato cooperativo, na forma da lei. A despesa relativa a esta atividade será rateada aos cooperados em partes iguais, como despesa geral, não gerando qualquer resultado à Cooperativa.

§ 9º - No cumprimento da defesa econômica social dos cooperados, funcionários e suas respectivas famílias, poderá criar, instalar e funcionar, departamentos especializados para a aquisição, comercialização e fornecimento de gêneros e artigos de uso pessoal e doméstico, e outros artigos destinados às suas atividades profissionais.

§ 10º - Para o desempenho das atividades profissionais dos cooperados, a Cooperativa poderá realizar negócios-meios ao cumprimento dos fins sociais, podendo contratar serviços hospitalares, laboratoriais e afins, bem como disponibilizar materiais e medicamentos como complementação do trabalho médico, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica.

§ 11º - Visando a estruturação do trabalho médico de seus cooperados, a Cooperativa poderá:

I - Locar, construir, comprar, instalar ou arrendar e manter hospitais, ambulatórios, pronto-socorros, laboratórios e outros serviços, para facilitar e melhorar as condições para o exercício das atividades médicas dos seus cooperados;

II - Efetuar, com instituições financeiras, operações de crédito e financiamento;

III - Importar tecnologia e bens de capital;

IV - Adquirir bens para fornecimento aos cooperados;

V - Estabelecer valores por serviços prestados e por bens fornecidos aos cooperados; e,

VI - Instituir plano de saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde para o médico cooperado, aprovado em Assembleia Geral e gerenciado segundo Instrução Normativa.

§ 12º- Como satisfação do trabalho dos seus cooperados, a Cooperativa administrará recursos no sentido de oferecer melhores condições econômicas aos cooperados para adquirir bens e serviços necessários à sua atividade profissional.

§ 13º- A materialização dos fins sociais da Cooperativa compreende a realização de atos cooperativos direcionados, entre outros, à organização e à oferta da atividade econômica e profissional dos sócios (cooperados), competência para assinar contratos com beneficiários de serviços de assistência à saúde, cobrança e recebimento do preço contratado, registro, controle e distribuição do valor referencial do ato cooperativo e dos resultados, bem como a apuração e atribuição aos cooperados dos dispêndios, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços da sociedade, conforme Artigo 4º, Inciso VII e Artigo 80º, da Lei nº. 5764/71.

§ 14º- Inclui-se entre os atos cooperativos, por indispensável à realização dos objetivos sociais, a viabilização, aos cooperados, da utilização de hospitais e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia como condição do exercício pleno das suas atividades profissionais.

§ 15º - A cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, tem a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência.

ARTIGO 3º - O objeto da Cooperativa corresponde à atividade econômica coletiva dos médicos cooperados.

§ ÚNICO - A atividade objeto será realizada pelos profissionais cooperados, integrando o ato cooperativo (Artigo 79º, da Lei Federal nº. 5.764/71).

ARTIGO 4º - A Cooperativa poderá:

I - para realização dos objetivos sociais, associar-se a outras cooperativas singulares e a federações de cooperativas, tanto como associada, quanto como fundadora de outras cooperativas de 1º e 2º graus; e,

II - para realização de objetivos acessórios ou complementares, participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, com ou sem fins lucrativos.

ARTIGO 4º-A - A Cooperativa deverá adotar as boas práticas de mercado, minimizando o risco de sanções legais ou regulatórias, de perdas financeiras ou prejuízo à sua reputação e imagem.

ARTIGO 4º-B - Caberá ao Conselho de Administração a regulamentação dos princípios de Governança Corporativa por meio de normas que visem a assegurar, de forma conjunta, a adequação, o fortalecimento e

o funcionamento dos sistemas de controles internos da Cooperativa, procurando mitigar os riscos de sua atividade, entre outras funções, com aperfeiçoamento e monitoramento contínuos.

§1º. As práticas e estruturas de governança adotadas pela Cooperativa devem considerar os seguintes princípios:

I - transparência: divulgação clara, completa e objetiva de informações relevantes a todos os níveis da Cooperativa e à sociedade;

II - equidade: tratamento justo e isonômico de todos os cooperados e demais partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;

III - prestação de contas: tomada de responsabilidade dos administradores e das demais pessoas envolvidas nos diversos níveis da Cooperativa diante de suas decisões, de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito de suas atribuições; e,

IV - responsabilidade corporativa: ação da Cooperativa condizente com seu papel na sociedade, incluindo a manutenção da sua viabilidade econômico-financeira no curto, médio e longo prazo.

§2º. As práticas e estruturas de governança constarão de normas complementares que serão atualizadas periodicamente pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 4º-C. As atividades da Cooperativa deverão estar em conformidade (*compliance*) com as leis e as normas internas e externas, como uma ferramenta de Governança Corporativa, no que se refere a processos, regras e procedimentos adotados para gerenciar os seus negócios, proporcionando o aprimoramento da relação com os cooperados, e probidade no relacionamento com terceiros.

Parágrafo único. Compreende o propósito de conformidade o constante processo de implementação de conduta e ética em toda a Cooperativa, visando a melhorar a forma de conduta dos negócios, de todas as áreas da instituição, incluindo a alta administração, seus gestores e empregados, resultando em agentes conscientes na aplicação das melhores condutas.

ARTIGO 4º-D. A Cooperativa contará com uma política de Gestão de Riscos com vistas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos institucionais, objetivando apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, projetos e a alocação e utilização eficaz de recursos disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e atendimento dos princípios da Cooperativa.

Parágrafo único. Será implementada a Gestão de Riscos com os seguintes objetivos, entre outros:

I - uniformizar o conhecimento entre os administradores quanto aos principais riscos das suas atividades, em especial aqueles relacionados aos riscos de subscrição, de crédito, de mercado, legais e operacionais;

II - conduzir tomadas de decisão que possam dar tratamento e monitoramento dos riscos e consequentemente aperfeiçoar os processos organizacionais e controles internos da Cooperativa; e,

III - promover a garantia do cumprimento da missão da Cooperativa, sua continuidade e sustentabilidade alinhadas aos seus objetivos.

ARTIGO 4º-E. A Cooperativa implementará sistemas de controles internos voltados para suas atividades e seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais, com vistas a:

I - assegurar a confiabilidade das informações, dados e relatórios produzidos;

II - buscar a utilização eficiente dos recursos, com eficácia em sua execução; e,

III - atender à legislação e às normas internas aplicáveis à Cooperativa.

§ 1º. As descrições dos controles internos devem ser acessíveis a todas as partes interessadas e compreender ações contínuas relativas a suas atividades, operações e níveis hierárquicos, prevendo, no mínimo:

I - definição dos objetivos dos controles e das responsabilidades, de forma a evitar conflito de interesses nos processos internos;

II - os meios de identificação e avaliação de riscos que podem ameaçar sua eficácia;

III - canais de comunicação que assegurem aos empregados o acesso às informações relevantes para execução das suas tarefas e responsabilidades, bem como o encaminhamento de contribuições para seu aperfeiçoamento;

IV - existência de testes de segurança e conciliação para os sistemas de informações, em especial aqueles mantidos em meio eletrônico; e,

V - ações ou planos de contingência, quando necessário.

§ 2º. Os controles internos devem ser submetidos à avaliação periódica, no mínimo anual, em especial aqueles que tratam de processos relacionados às informações que são detalhadas nos demonstrativos financeiros das operadoras.

III - OS COOPERADOS

ARTIGO 5º - A associação de cooperados será livre desde que observada a manutenção da possibilidade técnica de prestação de serviços, além de respeitadas as exigências abaixo colocadas para que o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo possa associar-se e manter-se cooperado:

I - pratique a medicina em um ou mais municípios da área de ação da Cooperativa;

II - concorde com os objetivos e propósitos sociais da cooperativa;

III - não exerça e não venha a exercer, enquanto cooperado, qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa ou prejudicial aos seus interesses ou com eles colidente; e,

IV - aqueles que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto.

§1º - Para fins de admissão de cooperados, em complemento às regras gerais citadas no *caput* deste artigo, serão observadas as exigências abaixo elencadas:

- a) Exercício comprovado de atividade profissional nos municípios de atuação da UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e inexistência de atividade colidente ou prejudicial com a exercida pela Cooperativa.
- b) Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e possibilidade de pleno exercício profissional, de forma autônoma e liberal, de acordo com a legislação vigente no País.
- c) Inscrição como profissional autônomo junto ao município de seu exercício profissional e inscrição junto a Previdência Social, assumindo o compromisso formal de apresentar os comprovantes de recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e INSS na periodicidade e do modo que o Conselho de Administração da Cooperativa determinar.
- d) Habilitação nas especialidades médicas em que se propõe atuar, pela realização de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação ou apresentação de Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira, registrado no Conselho Regional de Medicina.
- e) O ingresso de novos cooperados dar-se-á por meio da prova escrita e exame de títulos, cujos critérios e assuntos constarão na divulgação do Edital de abertura do concurso e serão disciplinadas por Instrução Normativa, emitida pelo Conselho de Administração.
- f) A admissão de novos cooperados somente é permitida para os municípios constantes de seu pedido de ingresso, sendo que a mudança ou ampliação de área de atendimento implica na submissão do interessado ao procedimento interno de transferência, no qual são obedecidos os critérios estabelecidos no § 3º deste artigo e nas Instruções Normativas pertinentes, determinadas pelo Conselho de Administração.
- g) Em casos excepcionais, por necessidade de serviços médicos cooperativados o Conselho de Administração pode dispensar a exigência de exercício de atividade profissional exclusivamente na área de ação prevista na alínea “a” deste Artigo.

§ 2º - Não será admitida pessoa jurídica como associada.

§ 3º - A impossibilidade técnica de prestação de serviços ao cooperado pela Cooperativa para cumprimento do seu objeto social, a que se refere o “caput” do artigo 5 deste Estatuto, será determinada pelos seguintes critérios:

- I- Pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de clientes e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa.
- II- Pela situação financeira e estrutural decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e de forma específica, o aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

III - A capacidade técnica para a prestação de serviços aos cooperados, para controle e operação da Cooperativa também levará em conta a proporção entre a quantidade de beneficiários e o número de cooperados, no seu total e por especialidades médicas exercidas.

IV - Consulta ao Conselho de Especialidade, caso existente, que emitirá parecer fundamentado para a vaga.

ARTIGO 6º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, respeitado o disposto no § 2º do art. 5º, e não poderá ser inferior a 20 (vinte).

ARTIGO 7º - Para associar-se, ressalvado o dispositivo no artigo 5º, o interessado preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa e instruindo-a com os documentos exigidos por este Estatuto e contidos no edital, sendo que o edital se submete ao Estatuto.

§ único - A admissão de novos cooperados ocorrerá somente após o candidato participar de um seminário e/ou curso sobre cooperativismo de trabalho médico, sendo a matéria e a carga horária deliberadas pelo Conselho de Administração, sempre observando o determinado por este Estatuto.

ARTIGO 8º - A proposta de admissão será discutida e votada pelo Conselho de Administração, ao qual cabe a prerrogativa de, nos casos de extrema necessidade, admitir o novo cooperado.

§ 1º - A proposta de admissão de ex-cooperado demissionário ou excluído do quadro social, será deliberada em reunião do Conselho de Administração só poderá ser aprovada, ainda que satisfeitas as demais condições, após o decurso de prazo nunca inferior a 05 (cinco) anos, e tal prazo começa a fluir do dia da demissão ou exclusão anotada no Livro de Matrículas, submetendo-se à abertura da vaga e concurso como determinado no artigo 5º, com exceção de comprovada mudança de endereço, para município diverso da área de atuação da UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, submetendo-se neste caso à aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - É vedada a readmissão de cooperado eliminado.

ARTIGO 9º - Aprovada a admissão, o candidato subscreverá quotas-partes do capital social, nas condições deste Estatuto Social e assinará o Livro de Matrículas com o Diretor Presidente.

§ Único: Aquele que tiver sua admissão aprovada, e não apresentar a documentação exigida para o cumprimento dos requisitos elencados no § 1º do art. 5º, poderá, mediante aprovação do Conselho de Administração, efetivar seu ingresso na Cooperativa, entretanto somente poderá atender como médico cooperado, após ter sido sanada e pendência documental.

ARTIGO 10 - Não será considerado obstáculo para a admissão na cooperativa o fato de ser o interessado acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou outras sociedades que se relacionem à prestação de serviços à saúde, desde que essas instituições não exerçam atividade contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa ou prejudicial aos seus interesses ou colidente com os objetivos, propósitos e interesses dela.

ARTIGO 11 - Cumprido o disposto nos arts. 7º a 9º e observado o disposto no art. 5º, o interessado adquire a condição de cooperado, com os direitos e os deveres da legislação, deste Estatuto Social e das deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO 12 - O cooperado tem, entre outros, os seguintes direitos:

- I - operar, regularmente, com a Cooperativa, conforme disposto no Inciso XVIII do Artigo 13;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando a ordem do dia, ressalvados os casos disciplinados na legislação e neste Estatuto Social;
- III - votar e ser votado para os cargos sociais;
- IV - participar, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, dos resultados do exercício social;
- V - solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre os negócios da Cooperativa, os quais serão apresentados desde que não considerados sigilosos, exemplificativamente no que concerne a estratégias e questões mercadológicas e licitações, hipóteses em que as informações ficarão disponíveis aos Conselhos de Administração e Fiscal; e,
- VI - receber sua produção cooperativada, na forma e periodicidade fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 13 - O cooperado tem, entre outros, os seguintes deveres:

- I - observar o Código de Ética Médica e cumprir as disposições da legislação, deste Estatuto Social e dos atos e deliberações dos órgãos sociais;
- II - respeitar e fazer respeitar os objetivos e os propósitos sociais;
- III - abster-se de exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos sociais ou prejudiciais aos interesses ou colidente com os objetivos, propósitos e interesses da Cooperativa;
- IV - executar, sem distinção de tratamento entre os clientes particulares, clientes de outras operadoras de saúde e os beneficiários da Cooperativa, o trabalho médico que ela lhe viabilizar;
- V - abster-se de, sem prévia autorização da Cooperativa, cobrar, dentro dos limites de cobertura, dos beneficiários qualquer importância pelo trabalho médico;
- VI - guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa a que tenha acesso, ressalvados em caso judicial e para resguardo de direitos;
- VII - participar, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, do rateio dos prejuízos do exercício social, se insuficientes os recursos do Fundo de Reserva;
- VIII - pagar os valores estabelecidos pela Cooperativa para os serviços prestados e para os bens fornecidos;
- IX - prestar à Cooperativa quaisquer esclarecimentos sobre o trabalho que esta lhe tenha viabilizado;
- X - comunicar ao Conselho de Administração, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, em consultório, clínica, hospital ou ambulatório, desde que por mais de 30 (trinta) dias, indicando o motivo, especificando que somente serão acolhidos os pedidos de afastamento quando o cooperado efetivamente comprovar que não estará exercendo a medicina assistencial em caráter particular ou suplementar no período solicitado.

- XI - comunicar à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;
- XII - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- XIII - prestar atendimento médico, quando solicitado pelos beneficiários da assistência médica cooperativada, conforme obrigações contratuais que a cooperativa assinar em seu nome;
- XIV - praticar atos médicos necessários respeitando sempre o contrato do usuário, os protocolos do Ministério da Saúde e/ou protocolos estabelecidos pelos cooperados da respectiva especialidade, sempre observando o Código de Ética Médica;
- XV - operar preferencialmente com a instituição financeira indicada pela cooperativa para recebimento de sua produção;
- XVI - nunca induzir ou fomentar litígio entre o usuário e a cooperativa ou entre terceiros e esta última;
- XVII - sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei, neste Estatuto em caso de autuação da cooperativa pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou por outro órgão governamental, por ato praticado por cooperado, este deverá responder perante a cooperativa por todos os ônus decorrentes de seus atos;
- XVIII - executar o trabalho médico que a Cooperativa lhe viabilizar, sem distinção de tratamento entre os pacientes, ficando estabelecido que o cooperado deverá atender os usuários da cooperativa de forma preferencial, visando a manutenção do patrimônio moral e material da mesma; e,
- XIX - utilizar-se dos foros internos da Cooperativa (Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral) para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade.

ARTIGO 14 - O cooperado que possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade e também tiver mais de 30 (trinta) anos de relação associativa com a UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, será considerado cooperado benemérito e poderá permanecer nos quadros de cooperados da cooperativa.

§ 1º. O cooperado benemérito será considerado ativo ou inativo, como segue:

- a) Cooperado Benemérito Inativo - Será aquele cooperado que não esteja mais exercendo a medicina, por aposentadoria e/ou doença incapacitante, devendo esta condição ser comprovada por documentos e por declaração firmada pelo cooperado e sob as penas da lei civil e criminal.
- b) Cooperado Benemérito Ativo - Será aquele cooperado que continua exercendo a medicina regularmente e deverá continuar atendendo os beneficiários da Unimed São José dos Campos na forma deste Estatuto Social.

§ 2º. O cooperado benemérito não poderá praticar qualquer ato contrário aos interesses da UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Artigo 15 - O cooperado responde:

I - subsidiariamente, pelas obrigações da Cooperativa com terceiros até o valor do capital que subscreveu.

II - pelas perdas da Cooperativa, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa no ano correspondente, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

§ 1º - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

§ 2º - As responsabilidades do cooperado falecido, em ambas as hipóteses dos incisos do "caput" deste artigo, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, em 01 (um) ano, contado do dia da abertura da sucessão, as ações respectivas.

§ 3º - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital por ele integralizado e a quaisquer outros créditos que lhe cabiam.

ARTIGO 16 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será levada à primeira reunião subsequente do Conselho de Administração e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - O cooperado que estiver respondendo processo administrativo de eliminação e solicitar sua demissão terá seu pedido deferido, mas o respectivo processo será suspenso, ou seja, terá prosseguimento apenas em caso de readmissão do cooperado.

§ 2º - A suspensão do processo administrativo, acima referida, não inviabiliza ou suspende qualquer demanda judicial a ser ajuizada em face do ex-cooperado pela cooperativa, em especial ação indenizatória e penal.

ARTIGO 17 - A eliminação do cooperado dar-se-á por infração à legislação, a este Estatuto Social, Instrução Normativa ou por deliberação de órgão social, precedida de ampla defesa do interessado, será decidida pelo Conselho de Administração, lavrando-se termo no Livro de Matrículas, assinado pelo Diretor Presidente, constando os motivos que a determinaram.

ARTIGO 18 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado que:

I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da Cooperativa;

II - deixe de oferecer a disponibilidade de atendimento aos beneficiários em seus consultórios ou em locais informados e aprovados pelo Conselho de Administração;

III - pratique grave infração ética, legal e/ou estatutária; e/ou,

IV - tenha sido diretor ou conselheiro e venha a exercer atividades em empresas concorrentes da Cooperativa, que sejam semelhantes àquelas exercidas durante o respectivo mandato e seja colidente com os interesses da Cooperativa, pelo prazo de 2 anos, após o término do respectivo mandato.

ARTIGO 19 - O Conselho de Administração regulamentará o procedimento de eliminação/punição do cooperado, obedecendo às seguintes regras:

§1º - Constatada uma das hipóteses previstas no artigo 18º, o Conselho de Administração deve instaurar o processo administrativo, notificando o cooperado para que apresente sua defesa e documentos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia posterior à notificação;

§2º - O Conselho de Administração pode optar por requerer novas provas/informações e/ou julgar o processo, eliminando ou não o cooperado.

§3º - Da punição, o cooperado poderá interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º - O Conselho de Administração e a Assembleia Geral poderão aplicar aos cooperados penalidades diversas da eliminação, em especial a advertência por escrito, a suspensão e a imposição de multas pecuniárias.

ARTIGO 20 - Será excluído o cooperado, mediante comunicação enviada pelo Conselho de Administração:

I - por morte;

II - por incapacidade civil não suprida;

III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa; e,

IV - por não operar regularmente com a cooperativa, excetuando-se os casos de afastamento autorizado previamente na forma deste Estatuto Social, e/ou cooperado benemérito inativo.

ARTIGO 21 - A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data em que for aprovado pela Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

IV - O CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 22 - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas para ingresso de novos cooperados, não poderá ser inferior a R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais).

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-parte no valor de uma unidade monetária vigente quando da admissão do cooperado, sendo, na data da aprovação deste Estatuto, de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada cooperado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§ 3º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não-cooperado e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia; e todo o seu movimento-subscrição, integralização, transferência e restituição serão escriturados no Livro de Matrículas, podendo ser utilizado o formato digital, inclusive quando for impossível lançar as informações no respectivo meio físico.

§ 4º - A cessão de quotas-partes entre cooperados somente se dará em relação ao capital integralizado pelo cedente, respeitados os limites de capital por cooperado previstos no artigo seguinte, mediante:

I - autorização prévia do Conselho de Administração; e,

II - pagamento à Cooperativa de valor igual a 5% (cinco por cento) do preço da cessão.

ARTIGO 23 - A subscrição obrigatória de quotas-partes do capital social pelo cooperado admitido, prevista no art. 9º, será fixada pela Assembleia Geral, sendo nesta data o valor mínimo de R\$ 26.966,38 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) e o máximo, não ultrapassando 1/3 (um terço) do total das quotas-partes subscritas.

§ Único - Além do valor acima, o cooperado admitido deverá pagar a cooperativa uma taxa de ingresso a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, especificando que este valor (taxa de ingresso) não será devolvido ao cooperado.

ARTIGO 24 - A integralização do capital subscrito na forma do artigo anterior poderá ser feita à vista ou em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - A Cooperativa deduzirá de qualquer crédito do cooperado o valor necessário ao pagamento da prestação vencida da integralização, nas hipóteses dos artigos 24 e 27. Na falta de crédito, será emitido título de cobrança.

I - Na eventualidade do cooperado não possuir produção para saldar o pagamento das prestações mencionadas neste parágrafo, por 03 (três) meses consecutivos, o Conselho de Administração poderá deliberar pela eliminação do cooperado ou pela cobrança judicial do débito.

§ 2º - O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar que seja dilatado o prazo de integralização do capital previsto neste artigo.

§ 3º - No caso de ocorrer fracionamento da quota-parte, o cooperado subscreverá a importância necessária ao arredondamento para a unidade imediatamente superior do número de quotas-parte subscritas, devendo a Cooperativa deduzir a importância necessária para os fins deste Artigo, quando do pagamento.

ARTIGO 25 - No desligamento, qualquer que tenha sido a sua razão, o ex-cooperado somente terá direito à restituição do capital social que integralizou, atualizado monetariamente se previsto em lei e ao recebimento das sobras de que seja titular, sendo o pagamento sempre efetuado após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício social em que deixou de fazer parte da Cooperativa.

§ único - Ocorrendo desligamentos em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, ela poderá ser efetuada em prazo fixado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 26 - Quando aprovado em Assembleia Geral Ordinária, se apuradas sobras, ao capital social integralizado serão pagos juros de até 6% (seis por cento) ao ano.

ARTIGO 27 - As subscrições de capital posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do cooperado, observado o disposto no §1º do artigo 24, poderão ser integralizadas:

I - na primeira hipótese, na forma deliberada pela Assembleia Geral; e,

II - na segunda hipótese, de comum acordo entre a Cooperativa e o cooperado.

ARTIGO 28 - O valor da correção monetária do balanço, se previsto em lei, será creditado, na respectiva proporção, na Conta Capital de cada cooperado.

V - OS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 29 - A cooperativa terá os seguintes órgãos sociais:

I - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;

II - O Conselho de Administração;

III - O Conselho Fiscal; e

IV - A Diretoria Executiva.

VI - A ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 30 - A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e do Estatuto, para decidir os negócios relativos ao seu objeto, tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa e as suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 31 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente:

I - por deliberação sua;

II - por solicitação:

- a) do Conselho de Administração;
- b) do Conselho Fiscal, desde que ocorram motivos graves e urgentes;
- c) de 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 1º - Nas hipóteses do inciso II, a Assembleia Geral, cuja ordem do dia deve constar do expediente da solicitação, o Diretor Presidente deverá convocá-la até 10 (dez) dias após o protocolo do requerimento e realizar no prazo mínimo previsto na legislação ou neste Estatuto Social.

§ 2º - O Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens relacionados à ordem do dia constante do expediente de solicitação da convocação.

§ 3º - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente na forma do § 1º, a Assembleia Geral, nas hipóteses do inciso II, será convocada:

- I - pela maioria dos Conselheiros de Administração (alínea "a");
- II - pelo Coordenador do Conselho Fiscal (alínea "b");
- III - pelos 04 (quatro) primeiros signatários da convocação (alínea "c").

§ 4º - O Diretor Administrativo obriga-se a propiciar todas as condições para a convocação e a realização da Assembleia Geral nas hipóteses dos incisos do § anterior.

ARTIGO 32 - A Assembleia Geral será convocada em edital único, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para realização em primeira, segunda ou terceira convocações, com intervalo de uma hora entre elas, com menção obrigatória desses intervalos no edital.

§ Único - Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para Conselho de Administração, será observada a antecedência convocatória mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 33 - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, além da menção obrigatória do Art. 38:

- I - a denominação da Cooperativa seguida da expressão "convocação de assembleia geral ordinária" ou "extraordinária";
- II - o local;
- III - a seqüência das convocações;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de cooperados em condições de votar na data da publicação do edital de convocação, para efeito do cálculo do quorum de instalação; e,
- VI - a data e a assinatura do Diretor Presidente ou dos cooperados referidos no § 3º do art. 31.

§ Único: O edital de convocação será afixado nas principais dependências da Cooperativa, publicado uma única vez em jornal de circulação local e enviado aos cooperados por circular e/ou meio eletrônico (*e-mail*), contada a antecedência mínima do art. 32 da data de publicação do edital.

ARTIGO 34 - O quorum para instalação da Assembleia Geral, considerado o número de cooperados em condições de votar na data da publicação do edital de convocação, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;

II - metade e mais 01 (um) dos cooperados, em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

§ Único - O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença às Assembleias Gerais.

ARTIGO 35 - A Assembleia Geral, observadas as exceções legais e estatutárias, será dirigida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo e, na ausência deste, por cooperados escolhidos na ocasião.

§ único - A Assembleia Geral convocada por grupo de cooperados na forma do art. 31, § 3º, inciso III, será aberta pelo primeiro signatário do edital e presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

ARTIGO 36 - Sem prejuízo do direito de voz, não poderá votar na deliberação de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, qualquer cooperado e, especialmente nas prestações de contas dos órgãos de administração, os ocupantes dos cargos sociais.

ARTIGO 37 - Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas dos órgãos de administração, nela compreendidos o relatório de gestão, o balanço e os demonstrativos de sobras ou perdas, o Diretor Presidente, após a leitura das peças respectivas e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário indicação de cooperados para dirigir e secretariar a discussão e votação da matéria.

§ único - Transmitidas à direção e à secretaria da Assembleia Geral, os Diretores Presidente e Administrativo permanecerão no plenário para prestar os esclarecimentos solicitados, reassumindo a direção e a secretaria da Assembleia Geral após a proclamação do resultado da votação da matéria.

ARTIGO 38 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Só serão válidas as deliberações que, considerados sempre e exclusivamente os cooperados presentes com direito de votar, obtenham, em Assembleia Geral:

I - ordinária e extraordinária, excluídas as hipóteses do art. 44, § 1º, o voto da maioria simples;

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto descoberto, ressalvada a prévia opção da Assembleia Geral, em votação descoberta, pelo voto secreto.

§ 3º - O voto é pessoal, proibida a representação, ainda que por meio de procuração, e cada cooperado tem direito a 01 (um) voto.

§ 4º - No final da Assembleia Geral, o que ocorreu será consignado em ata sumulada, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, da qual constará, de forma obrigatória e detalhadamente, o que foi deliberado.

§ 5º - Depois de lavrada, a ata será lida, discutida, votada, aprovada e assinada pelo seu presidente e pelo secretário, por 10 (dez) cooperados indicados pelo plenário e pelos cooperados que a queiram assinar.

ARTIGO 39 - Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

I - tenha sido admitido após a convocação;

II - não tenha operado com a Cooperativa, sob qualquer forma, durante o exercício social cuja prestação de contas seja item da Assembleia Geral Ordinária;

III - não tenha operado com a Cooperativa, sob qualquer forma, durante os 12 (doze) meses anteriores ao mês em que se realize qualquer Assembleia Geral Extraordinária;

IV - seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do exercício social em que tenha deixado as suas funções; e/ou,

V - esteja com seus direitos sociais suspensos.

§ único - O impedimento dos incisos II e III só será oponível se o cooperado tiver sido notificado, pela Cooperativa, até 01 (um) dia antes de publicado o edital de convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO 40 - Além de outras fixadas neste Estatuto Social, são de competência exclusiva da Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º deste artigo, as deliberações sobre:

I - revisão das suas e das deliberações de quaisquer outros órgãos sociais, ainda quando tomadas no exercício de competência exclusiva;

II - reforma do Estatuto Social;

III - mudança dos objetivos e propósitos sociais da Cooperativa;

IV - fusão, incorporação ou desmembramento;

V - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;

VI - contas do liquidante;

VII - eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;

VIII - autorização para:

a) Aquisição e alienação de bens imóveis;

b) operações de crédito e financiamento que, concorrentemente ou não, sejam, na data da Assembleia Geral, em duração superior ao tempo que restar do mandato do Conselho de

Administração, salvo para operações que envolvam investimento na implementação física e tecnológica dos recursos próprios, independente da modalidade da linha de crédito utilizada, mediante ciência prévia ao Conselho Fiscal, na pessoa do Sr. Coordenador, através de Comunicado Interno, e que não excedam o limite de 15% (quinze por cento) sobre os ingressos totais dos últimos doze meses da cooperativa, considerando para o cálculo o somatório de todos os recursos captados e não liquidados à data da operação; e,

c) importação de tecnologia e de bens de capital; e,

IX - autorização de participação societária na hipótese do inciso II do art. 4º.

§ 1º - As matérias dos incisos II a VI são de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - A destituição de membros dos órgãos sociais (inciso VII, 2ª figura) será item único da respectiva Assembleia Geral.

§ 3º - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral, na mesma reunião que deliberar a destituição, designar cooperados para exercerem os cargos vagos, provisoriamente, até as eleições e posse dos novos, que deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as regras dos arts. 84 e 95 no que couber, do Capítulo que trata do Processo Eleitoral.

ARTIGO 41 - A aprovação do Balanço, das Contas e do Relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

§ único - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tenha sido realizada.

ARTIGO 42- É permitida a realização em períodos que antecedem as Assembleias Gerais, de reuniões preparatórias ou pré-assembleias, na sede ou em outro local apropriado, para fins de:

I - Levantar sugestões para o plano de atividades da Cooperativa.

II - Apresentar e esclarecer os assuntos que serão apreciados na Assembleia.

III - Discutir e encaminhar assuntos de interesse social.

§ único - As pré-assembleias são convocadas pelo Presidente da Cooperativa ou pelo Conselho de Administração, não tendo poder para emitir decisões que venham obrigar o Corpo Associativo.

A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 43 - A Assembleia Geral Ordinária realiza-se, anualmente, até o terceiro mês após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia:

I - prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas;

II - destinação das sobras ou rateio das perdas;

III - fixação dos honorários dos membros da Diretoria Executiva e a cédula de presença dos demais Conselheiros de Administração e Fiscal, pelo tempo despendido à disposição da Cooperativa no exercício de suas funções, como equivalente ao valor da produção que perceberiam na prática de atos cooperativos;

IV - eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso; e,

V - quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados na ordem do dia, excluídos os dos incisos II a VI do art. 40.

§ 1º - O Conselho de Administração também apresentará, a título informativo, os planos de trabalho formulados para o ano entrante.

§ 2º - Os mandatos dos ocupantes dos cargos sociais perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano social em que os mandatos terminam, ressalvadas as hipóteses previstas no Capítulo que trata do Processo Eleitoral.

§ 3º - Os Conselheiros de Administração, findos os seus mandatos, não havendo recondução, deverão assessorar (sem poder de deliberação) os respectivos sucessores por um período de 30 (trinta) dias para permitir adequada transição dos cargos e visando os interesses sociais da cooperativa.

§ 4º - Durante o período de prestação dessa assessoria obrigatória farão jus a remuneração correspondente à metade daquela percebida pelos correspondentes Diretores Executivos em exercício.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 44 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem no Edital de Convocação.

§ 1º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma do Estatuto.

b) Fusão, incorporação ou desmembramento.

c) Mudança de objetivo.

d) Definir eventuais benefícios a ser(em) concedido(s) aos cooperados, podendo toda(s) a(s) condição(ões) do(s) benefício(os) ser(em) alteradas a qualquer momento pelo órgão supremo da sociedade desde que existam motivos relevantes, em especial poderá ser cancelado, reduzido qualquer benefício e/ou majorado valor a ser pago/creditado pelos beneficiários, não gerando qualquer direito adquirido ao cooperado.

e) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante.

f) Contas do liquidante.

§ 2º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral, para tornar válida a deliberação de que trata o §1º deste artigo.

§ 3º - A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberações da Assembleia Geral, na conformidade do Parágrafo Único do Artigo 46º da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VII - O PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 45 - As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem.

§ 1º - As eleições se realizarão para:

a) Conselho de Administração a cada 04 (quatro) anos.

b) Conselho Fiscal, anualmente, após o término do exercício fiscal.

§ 2º - O registro de candidaturas faz-se mediante inscrição de chapa completa para os cargos do Conselho de Administração—e mediante inscrição individual de nomes de candidatos para o Conselho Fiscal.

§ 3º - Entende-se por chapa completa aquela que apresenta candidatos em número legal e estatutário para compor os cargos sociais indicados neste Artigo.

§ 4º - Os prazos eleitorais, cuja contagem só se inicia e termina em dia de expediente da Cooperativa, serão contínuos, excluindo-se da contagem o dia em que se deu o ato ou fato que abre o prazo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 5º - Os ocupantes de cargo de determinado órgão social que desejarem candidatar-se a cargo social vago em outro Conselho da Cooperativa, deverá demitir-se do cargo que ocupa, antes de inscrever-se à eleição, de acordo com o previsto neste Estatuto Social.

§ 6º - Será considerado impedimento para a candidatura o fato do interessado ser diretor ou gestor de operadoras de planos de saúde concorrentes da UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, assim como acionista, quotista ou diretor de hospitais dentro da área de abrangência da Cooperativa, com exceção de hospital próprio da Cooperativa.

I - Para a elegibilidade do cooperado interessado fica estabelecido um prazo mínimo de 06 (seis) meses de vacância, antes da Assembleia Geral, para desvinculação do plano de saúde concorrente e/ou hospital.

§ 7º - Os diretores executivos da Cooperativa podem ser reeleitos para o mesmo cargo apenas uma vez quando de mandatos consecutivos.

ARTIGO 46 - A votação será pelo voto secreto, utilizando-se cédula física ou urna eletrônica.

§ **único** - Em caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

ARTIGO 47 - O Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária, em caso de eleição do Conselho de Administração, será publicado em jornal de grande circulação local, expedindo-se também circular aos cooperados ou e-mail, transcrevendo o teor do Edital, devendo tanto a publicação como a expedição da circular, serem efetuadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia.

ARTIGO 48 - A posse dos eleitos dar-se-á:

I - em regra, na própria Assembleia Geral em que houve a eleição, com determinação pela chapa eleita do período de transição de cargos, se necessário; e,

II - no caso de empate (art. 60), na Assembleia Geral Extraordinária em que houve a eleição para desempate.

§ Único - No caso do inciso II deste artigo, os mandatos dos ocupantes dos cargos prorrogar-se-ão até a posse dos eleitos.

AS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 49 - Para as eleições dos Conselho de Administração deverá ser registrada chapa completa, a qual poderá ser dada denominação.

ARTIGO 50 - O requerimento de registro da chapa será protocolado na Secretaria da Cooperativa, até 15 (quinze) dias antes das eleições, em 02 (duas) vias, sendo devolvida uma delas com o protocolo, onde constarão a data e a hora da entrega, satisfazendo estas exigências:

I - ser assinado pelo candidato à Presidência do Conselho de Administração, com a indicação do seu endereço, para os fins do artigo 52, § 1º;

II - a chapa compreenderá a totalidade dos cargos em disputa no Conselho de Administração, com relação nominal dos cooperados que a integram e os respectivos cargos a que concorrem; e,

III - ser instruído com as seguintes declarações, firmadas individualmente pelos candidatos aos diversos cargos do Conselho de Administração:

a) de bens;

b) de que não são impedidos por lei ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

c) de que não têm relação de parentesco, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com quaisquer dos outros candidatos que integram a mesma chapa;

d) de que concordam com a candidatura; e,

e) de que não é diretor ou gestor de operadoras de planos de saúde concorrentes da UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, assim como acionista, quotista ou diretor de hospitais dentro da área de abrangência da Cooperativa, com exceção do hospital próprio da Cooperativa.

§ 1º - Os candidatos aos cargos do Conselho de Administração devem também apresentar as seguintes declarações:

a) de que exerceram, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, funções de direção em entidades públicas ou privadas, ou, ainda, em órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, funções de assessoramento em empresas do setor de saúde;

b) de que não participaram da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada sua responsabilidade; e,

c) de que não esteja inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e a fiscalização de órgãos ou entidades de administração pública direta ou indireta.

ARTIGO 51 - Não será permitida candidatura de cooperado:

I - em mais de uma chapa, ainda que para cargos diferentes;

II - a mais de um cargo na mesma chapa; e,

III - a membro de mais de um conselho.

ARTIGO 52 - Protocolado o requerimento de registro de chapa, o Diretor Administrativo analisará os documentos, de imediato, obedecendo à ordem do protocolo.

§ 1º - Constatado impedimento ou irregularidade, o Diretor Administrativo comunicará o fato ao representante da chapa, por escrito, no endereço constante do requerimento, dando-lhe prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia da entrega da comunicação, para, sob pena de indeferimento do registro da chapa, substituir o impedido, juntando as declarações do substituto referidas no inciso IV do art. 50 deste Estatuto Social, ou sanar a irregularidade.

§ 2º - O impedimento por motivo de parentesco será do candidato da chapa cujo requerimento foi protocolado *depois* do requerimento da chapa em que figurar o candidato com o qual o impedido tem parentesco, mesmo que a chapa antecedente ainda não tenha sido registrada.

§ 3º - Não ocorrendo impedimento ou irregularidade ou substituído o impedido e sanada a irregularidade, o Diretor Administrativo registrará a chapa, dando-lhe, sem prejuízo da denominação, o número com que concorrerá ao pleito.

§ 4º - O número da chapa obedecerá à ordem cronológica de registro e não se vinculará à ordem de protocolo do requerimento.

§ 5º - Se, após o registro da chapa e antes da eleição, ocorrer desistência ou morte de candidato, o representante da chapa terá prazo de até um dia antes da data da Assembleia Geral para substituir o desistente ou o falecido, sob pena de impossibilidade de sua chapa concorrer, se inoportunas as substituições.

ARTIGO 53 - Encerrado o prazo de requerimento de inscrição de chapas e concluídos seus registros, o Diretor Administrativo mandará confeccionar cédula única em número suficiente a atender a todos os cooperados com direito a voto ou providenciar urna eletrônica, observado o disposto no § 1º do art. 58, que:

I - garanta a liberdade do eleitor e o sigilo do voto;

II - contenha o número de cada chapa e a relação de seus membros, com a indicação dos cargos a que concorrem, obedecida na inserção gráfica à ordem do registro das chapas;

III - será o meio exclusivo de expressão do voto válido;

IV - será distribuída por todas as mesas receptoras de votos.

§ 1º - Os votos atribuídos à chapa declarada impossibilitada de concorrer serão nulos para todos os fins e efeitos eleitorais.

ARTIGO 54 - Na hipótese de registro de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação, decidida pelos participantes no início da captação de votos, garantida a consignação em ata, se requerida pelo interessado, de eventuais votos contrários ou abstenções.

ARTIGO 55 - Em caso de empate no número de votos atribuídos a 02 (duas) ou mais chapas, será convocada Assembleia Geral Extraordinária em até 05 (cinco) dias, para realização em até 15 (quinze) dias, contados esses prazos da data da Assembleia Geral em que ocorreu o empate, para eleições a que só concorrerão as chapas empatadas, confeccionando-se nova cédula única de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

ARTIGO 56 - Os membros do Conselho de Administração cujo mandato findou-se ficam obrigados a apresentar aos membros eleitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a posse, um relatório detalhado onde constem:

- a) eventuais passivos tributários;
- b) situação de todas as obrigações existentes perante a Agencia Nacional de Saúde Suplementar - ANS; e,
- c) relatório analítico atualizado da situação financeira e social da Cooperativa.

AS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 57 - Para as eleições do Conselho Fiscal os candidatos registrar-se-ão individualmente mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio fornecido pela Cooperativa apresentando, no ato, as declarações de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso IV do art. 50, até:

I - 05 (cinco) dias úteis antes das eleições, se elas forem apenas para o Conselho Fiscal;

II - 15 (quinze) dias antes das eleições, se elas forem também para outro órgão social.

§ 1º - Na declaração da alínea "c" o candidato referirá que não tem relação de parentesco, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com:

I - quaisquer dos Conselheiros de Administração na hipótese de eleições apenas para o Conselho Fiscal;

II - quaisquer candidatos de chapas cujo registro tenha sido requerido, na hipótese de eleições, também, para o Conselho de Administração.

§ 2º - Na análise e registro das candidaturas pelo Diretor Administrativo aplicar-se-ão, no que couber, as normas sobre a análise e o registro da chapa do Conselho de Administração.

ARTIGO 58 - Não havendo registro prévio de candidatos ou se eles forem em número insuficiente ao preenchimento das vagas, poderá haver registro de candidaturas durante a Assembleia Geral.

§ 1º - No caso de eleições de todos os órgãos sociais, os candidatos registrados previamente, ainda que em número insuficiente ao preenchimento das vagas, constarão da cédula única, em relação que obedecerá à ordem de registro das candidaturas.

§ 2º - Na hipótese do artigo anterior de registros prévios de candidaturas insuficientes ao preenchimento das vagas, cédulas complementares, com relação dos candidatos registrados na Assembleia Geral, serão elaboradas no ato, antes do início da captação de votos e distribuídas por todas as mesas receptoras.

§ 3º - Ao cooperado eleito, registrado durante a Assembleia Geral, será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a proclamação, para apresentar as declarações referidas no art. 50, sob pena de sua desclassificação e proclamação, como eleito, do candidato que se lhe seguir em número de votos.

§ 4º - Na hipótese do não preenchimento do número de vagas durante a Assembleia Geral, serão realizadas novas eleições em 15 (quinze) dias para preenchimento das vagas, prorrogando-se o mandato dos conselheiros em exercício, mais antigos na Cooperativa, até a posse dos novos eleitos.

ARTIGO 59 - O preenchimento dos cargos de conselheiros fiscais será determinado pelos votos atribuídos individualmente a cada candidato, proclamando-se eleitos, como efetivos, os 03 (três) mais votados e, como suplentes, os 03 (três) que se lhes seguirem em número de votos.

§ único - Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos a Conselheiro Fiscal.

ARTIGO 60 - Em caso de empate no número de votos atribuídos a 02 (dois) ou mais candidatos, cujo desempate implique na eleição de apenas um ou alguns deles ou na efetividade ou suplência de um ou alguns deles, o desempate dar-se-á sucessivamente pelos seguintes critérios:

- I - de antigüidade associativa, em favor do ou dos candidatos mais antigos na Cooperativa; e,
- II - de idade, em favor do ou dos candidatos mais velhos.

ARTIGO 61 - Nas eleições do Conselho Fiscal, não coincidentes com as dos demais órgãos sociais, proceder-se-á à chamada para votação pela ordem de assinatura no Livro de Presenças às Assembleias Gerais, garantidos no processo a liberdade do eleitor e o sigilo do voto.

A VOTAÇÃO, A APURAÇÃO, A PROCLAMAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO

Mesas Receptoras

ARTIGO 62 - Nas eleições do Conselho Fiscal, não coincidentes com o Conselho de Administração, ficam garantidos no processo a liberdade do eleitor e o sigilo do voto.

ARTIGO 63 - A captação de votos nas eleições do Conselho de Administração, quando coincidentes, com as eleições do Conselho Fiscal, caso a assembleia seja realizada apenas na forma presencial, será feita em tantas Mesas Receptoras quantas necessárias, pelas quais serão distribuídos os cooperados com direito a voto ou será adotada a ferramenta eletrônica indicada no edital de convocação.

§ 1º. Não podem ser membros das Mesas Receptoras:

- I - os candidatos;
- II - os fiscais indicados pelas chapas;
- III - os que sejam membros da Junta Apuradora.

§ 2º. Só será permitida a presença, no local de funcionamento das Mesas Receptoras, de:

- I - eleitores que estejam em processo de votação na respectiva Mesa;
- II - colaboradores devidamente indicados;
- III - candidatos;
- IV - fiscais indicados pelas chapas; e,
- V - membros da Diretoria Executiva.

§ 3º. Sem prejuízo da autoridade e responsabilidade da Diretoria Executiva, caberá:

- I - ao Presidente da Mesa Receptora, fazer observar as disposições eleitorais e manter a disciplina dos trabalhos;
- II - ao Presidente da Mesa Receptora e a todos ou a qualquer dos membros, lacrar a urna e rubricar o lacre; e,
- III - aos demais membros, executar as tarefas de seus cargos e coadjuvar o Presidente em sua atividade.

ARTIGO 64 - A Diretoria Executiva providenciará que, ao se instalar, cada Mesa Receptora, disponha de todo o material necessário à captação dos votos, notadamente:

- I - relação, em mais de 01 (uma) via, dos cooperados impedidos de votar;
- II - cédulas únicas em número que exceda o de seus eleitores;
- III - urna com capacidade suficiente para depósito dos votos possíveis;
- IV - formulários de registro dos votos e dos fatos ocorridos na captação de votos; e,
- V - material de expediente.

ARTIGO 65 - O eleitor dirigir-se-á à Mesa Receptora a que foi distribuído, identificar-se-á, por meios a critério do Presidente da Mesa, assinará a relação de votantes, receberá a cédula única e, se houver, a cédula complementar, dirigir-se-á à cabine, votará e depositará a cédula ou as cédulas na urna.

§ Único - Se o nome do cooperado não estiver na relação de votantes, embora pelo critério adotado devesse ser daquela Mesa Receptora, o Presidente:

- I - colherá sua assinatura ao final da relação de votantes;
- II - permitir-lhe-á votar na forma deste artigo;

- III - colocará a cédula ou as cédulas em sobrecarta própria, que receberá as anotações necessárias, como nome do votante e número de seu documento identificatório e, uma vez encerrado, será colocada na urna; e,
- IV - registrará o fato no formulário próprio.

ARTIGO 66 - Encerrado o prazo para votação, colhidos os votos de todos os eleitores, inclusive dos que, eventualmente, tendo chegado no prazo e ainda estejam por votar, o Presidente da Mesa e outro membro completarão o preenchimento do formulário, de que constará expressa referência ao número de eleitores da Mesa, ao número deles que votaram, aos votos colhidos em separado, aos demais fatos que mereceram registro.

§ Único - O material usado na captação de votos será entregue ao Presidente da Junta Apuradora.

Junta Apuradora

ARTIGO 67 - A Junta Apuradora será escolhida no ato da Assembleia.

§ Único - Não podem ser membros da Junta Apuradora:

- I - os candidatos;
- II - os fiscais indicados pelas chapas;
- III - os que sejam membros das Mesas Receptoras.

ARTIGO 68 - Só será permitida a presença, no local de funcionamento da Junta Apuradora, de:

- I - fiscais indicados pelas chapas;
- II - Diretores Executivos, desde que não sejam candidatos a quaisquer cargos.

ARTIGO 69 - Sem prejuízo da autoridade e responsabilidade da Diretoria Executiva, caberá:

- I - ao Presidente da Junta Apuradora, fazer observar as disposições eleitorais e manter a disciplina dos trabalhos; e,
- II - aos demais membros, executar as tarefas de seus cargos e coadjuvar o Presidente em sua atividade.

ARTIGO 70 - A Diretoria Executiva providenciará que, ao se instalar a Junta Apuradora, disponha de todo o material necessário a seu mister, notadamente:

- I - as relações de cooperados em condições de votar em cada Mesa Receptora;
- II - os formulários de registro dos votos e dos fatos ocorridos na captação de votos, preenchidos pelos Presidentes e membros das Mesas Receptoras;
- III - as urnas com os votos colhidos;
- IV - formulário para registro de resultados; e,
- V - material de expediente.

ARTIGO 71 - Recebidas todas as relações, os formulários e as urnas (incisos I a III do artigo anterior), o Presidente da Junta Apuradora abrirá os trabalhos, convidando os fiscais para acompanhá-lo.

§ 1º - A apuração iniciar-se-á pelos votos da Mesa Receptora número 01 e seguirá a ordem de numeração das demais.

§ 2º - Aberta a urna, proceder-se-á:

- I - à conferência entre o número de votos do formulário e o dos votos encontrados na urna;
- II - à decisão de aceitação ou não dos votos em separado, salvaguardado, em qualquer hipótese, o sigilo desses votos;
- III - à contagem dos votos atribuídos às chapas e aos candidatos ao Conselho Fiscal; e,
- IV - à declaração do resultado e o seu registro no formulário próprio.

§ 3º - Será desde logo declarada nula pela Junta Apuradora, sem apuração, a urna em que o número dos votos nela encontrados for superior ao número de votos do formulário em mais de 10% (dez) por cento dos eleitores distribuídos à Mesa Receptora respectiva.

§ 4º - A Diretoria Executiva dará à Junta Apuradora todas as informações necessárias à decisão sobre os votos em separado.

Proclamação

ARTIGO 72 - De posse dos resultados, o Presidente da Assembleia Geral proclamará eleitos os vencedores dando-lhes posse imediatamente.

§ Único. Os Conselhos de Administração e Fiscal serão empossados na própria Assembleia Geral Ordinária em que foram eleitos.

ARTIGO 73 - Nas hipóteses de empate ou de qualquer outra causa impeditiva da proclamação ou da posse imediata, o Presidente da Assembleia Geral fará as comunicações pertinentes.

Fiscalização

ARTIGO 74 - A fiscalização da votação será feita pessoalmente pelos candidatos e por fiscais, obrigatoriamente cooperados, indicados pelas chapas à data da Assembleia Geral.

§ Único - Para a fiscalização da votação, cada chapa, sem prejuízo do direito pessoal dos candidatos, poderá indicar tantos fiscais quantas sejam as Mesas Receptoras, com expressa referência à Mesa Receptora junto a qual cada fiscal funcionará.

ARTIGO 75 - A fiscalização da apuração será feita exclusivamente por fiscais indicados pelas chapas e/ou candidatos.

§ Único - Para a fiscalização da apuração, cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal.

ARTIGO 76 - Compete aos fiscais praticar todos os atos em defesa dos interesses das respectivas chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal, em cujo nome atuem.

VIII - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 77 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 15 (quinze) cooperados, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, vedada a acumulação de cargos e assim estruturado:

I - 01 (uma) Diretoria Executiva, integrada por 06 (seis) cooperados com os seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor de Mercado;
- e) Diretor de Assistência e Promoção à Saúde; e,
- f) Diretor de Recursos Próprios.

II - 09 (nove) Conselheiros Vogais.

§ único - Os Conselheiros de Administração não poderão ter, entre si e com os conselheiros fiscais, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como estão impedidos de ocupar outros cargos na Cooperativa, eletivos ou não. Da mesma forma, os Conselheiros Vogais não poderão assumir cargos administrativos ou de coordenação na Cooperativa.

ARTIGO 78 - A competência do Conselho de Administração, nos limites da lei, deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral, é de planejamento, de gerenciamento, de controle e normativa.

ARTIGO 79 - O Conselho de Administração, para consecução da competência fixada no artigo anterior tem, entre outras compatíveis com essa competência, as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados, excetuada a hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art. 8º deste Estatuto Social;

II - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

III - editar, em forma de Instruções Normativas, que serão numeradas por exercício social, normas para o funcionamento da Cooperativa, para o controle das operações e serviços, para

estabelecimento de política de pessoal, para contratação de serviços a serem prestados à Cooperativa, para eleições e para outras finalidades específicas;

IV - proceder ao controle das operações e serviços, levantando, no mínimo mensalmente, por balancetes contábeis, demonstrativos específicos e outros meios, a situação econômico-financeira da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral;

V - elaborar planos de trabalho para vigência entre a Assembleia Geral Ordinária de um ano e a do ano seguinte, com base em orçamento-programa de igual vigência, no qual se estimem as receitas, com indicação das fontes e se fixem as despesas, com indicação das destinações;

VI - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

VII - contratar serviços de auditoria externa;

VIII - estabelecer fiança, fixando-lhe o valor, ou seguro de fidelidade, determinando-lhe os custos e o limite de valor segurado, para os empregados da Cooperativa que manipulem dinheiro;

IX - estabelecer os bancos e as instituições financeiras com quem a Cooperativa deva operar;

X - onerar bens imóveis;

XI - fixar os valores dos atos cooperativos realizados pelos cooperados;

XII - deliberar sobre o organograma da Cooperativa;

XIII - Nomeação dos cargos de gestão ocupados por cooperados para os recursos próprios;

XIV - fixar os valores das quotas-parte, as taxas e encargos operacionais a serem integralizados e pagos pelo cooperado recém-ingresso na Cooperativa; e,

XV - estimar, previamente, a rentabilidade das operações e sua viabilidade.

ARTIGO 80 - O Conselho de Administração poderá constituir comissões especiais, grupos de trabalho e equipes de assessoramento, realizar nomeação para cargos estratégicos/coordenadorias de cooperados, visando estudar, planejar, propor e coordenar a solução de questões específicas de interesse da Cooperativa, fixando em Instrução Normativa, expressa e obrigatoriamente, as suas finalidades e o seu período de duração que não poderá ser superior ao mandato dos Conselheiros de Administração na data de sua criação.

§ único - As soluções, recomendações ou indicações de comissão especial, grupo de trabalho ou equipe de assessoramento, que este artigo prevê, serão sempre submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 81 - O Conselho de Administração:

I - reúne-se:

a) ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, mensalmente, conforme programação por ele fixada anteriormente;

b) extraordinariamente e mediante pauta prévia, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente:

1) por deliberação sua;

2) por solicitação:

2.1 - da maioria dos Conselheiros de Administração;

2.2 - do Coordenador ou da maioria dos Conselheiros Fiscais; e/ou,

2.3 - de 1/10 (um décimo) dos cooperados no gozo dos direitos sociais.

II - delibera com a presença mínima de 08 (oito) conselheiros, dos quais pelo menos 02 (dois) devem ser Conselheiros Vogais, proibida a representação, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos, em votação descoberta ou secreta a critério dos participantes, reservado o exercício do voto de desempate a quem estiver presidindo a reunião, ainda que já tenha votado e que a votação tenha sido secreta.

§ 1º - Nas hipóteses dos subitens do número 2 da alínea "b" do inciso I, a reunião será convocada pelo Diretor Presidente em até 48 (quarenta e oito horas), para realização em até 05 (cinco) dias, após o protocolo do requerimento da convocação, do qual constará, obrigatoriamente, a ordem do dia.

§ 2º - O Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens à pauta constante do requerimento da convocação.

§ 3º - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente na forma do § 1º, a reunião, nas hipóteses dos subitens do número 2 da alínea "b" do inciso I, será convocada no dia imediato ao vencimento das 48 (quarenta e oito) horas, de que trata o § 1º, pelo Diretor Administrativo que, nos casos de ausência ou recusa do Diretor Presidente, a presidirá designando outro Diretor Executivo para secretariá-la.

§ 4º - O que ocorrer nas reuniões do Conselho de Administração será consignado em ata, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, da qual constará o que foi discutido e deliberado de forma obrigatória e detalhada.

§ 5º - A ata será lida, discutida, votada e aprovada na reunião subsequente e assinada por quem a presidiu e secretariou.

ARTIGO 82 - Aos Conselheiros Vogais compete:

I - comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria em pauta;

II - apresentar propostas sobre matérias de competência do Conselho de Administração; e,

III - substituir, quando escolhidos, os membros da Diretoria Executiva.

ARTIGO 83 - O Conselheiro de Administração que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa prévia, por escrito, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

ARTIGO 84 - As vagas de Conselheiro Vogal, se não excedentes de 04 (quatro), não serão preenchidas.

§ 1º - Na ocorrência de mais de 04 (quatro) vagas no Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral, com a antecedência do "caput" do art. 47 deste Estatuto Social e realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da última vacância, para preenchimento dos cargos, devendo os candidatos inscrever-se, individualmente, até 02 (dois) dias antes das eleições, aplicando-se, no que couber, as disposições do capítulo que trata do Processo Eleitoral deste Estatuto Social.

§ 2º - O(s) eleito(s) exercerá(ão) o mandato pelo tempo faltante.

ARTIGO 85 - Os Conselheiros de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos se procederem com dolo, culpa, fraude ou simulação.

IX - A DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 86 - A Diretoria Executiva reúne-se:

I - ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por semana, conforme programação por ela fixada;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente:

a) por deliberação sua;

b) por solicitação:

1 - da maioria dos Diretores Executivos;

2 - do Coordenador ou da maioria dos Conselheiros Fiscais.

III - delibera, validamente, com a presença mínima de 04 (quatro) membros, proibida a representação, sendo as deliberações, em votação descoberta ou secreta, a critério dos próprios Diretores Executivos, tomadas por maioria simples dos votos, reservado a quem estiver presidindo a reunião o exercício do voto de desempate, ainda que já tenha votado e que a votação tenha sido secreta.

§ 1º - Nas hipóteses dos números da alínea "b" do inciso II, a reunião, cuja pauta deve constar do expediente de solicitação da convocação, será convocada em 24 (vinte e quatro) horas, para realização em até 02 (dois) dias, contados esses prazos da data do protocolo desse expediente.

§ 2º - O Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens à pauta constante do expediente de solicitação da convocação.

§ 3º - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente na forma do § 1º, a reunião, nas hipóteses dos números da alínea "b" do inciso II, será convocada no dia imediato ao vencimento das 24 (vinte e

quatro) horas, de que trata o § 1º, pelo Diretor Administrativo, que, nos casos de ausência ou recusa do Diretor Presidente, a presidirá, designando seu substituto estatutário ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva para secretariá-la.

§ 4º - O que ocorrer nas reuniões da Diretoria Executiva será consignado em ata sumulada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, da qual constará a íntegra das deliberações de forma obrigatória e detalhada.

§ 5º - A ata será lida, discutida e votada na reunião subsequente e assinada por quem a presidiu e secretariou.

§ 6º - As participações dos Conselheiros Administrativos, nas reuniões de Diretoria, serão consignadas no Livro de Presença das reuniões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 87 - A competência da Diretoria Executiva, nos limites da lei, deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, é, concorrentemente ou não com a de outros órgãos sociais, de gerenciamento, de execução, de controle e normativa.

ARTIGO 88 - A Diretoria Executiva, para consecução da competência fixada no artigo anterior, tem, entre outras compatíveis com essa competência, as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação, este Estatuto Social e as deliberações dos órgãos sociais;
- II - executar os atos decorrentes da atribuição do inciso I, deste artigo;
- III - viabilizar aos órgãos sociais o exercício das respectivas atividades;
- IV - ordenar as ações da Cooperativa com vistas a:
 - a) manter os cooperados informados dessas ações e de seus resultados;
 - b) exercer controle dos serviços prestados e dos bens fornecidos aos cooperados;
 - c) manter atualizados o Livro de Matrículas, os registros contábeis e patrimoniais e demais livros e registros da Cooperativa;
 - d) fornecer ao Conselho de Administração elementos para elaboração dos planos anuais de trabalho e dos orçamentos-programas;
 - e) contratar recursos de terceiros para viabilizar aos cooperados a utilização de hospitais e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
 - f) administrar a Cooperativa em seus serviços e operações, estabelecendo as qualidades e fixando as quantidades, valores, prazos, taxas e encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
 - g) contratar e fixar normas para admissão, disciplina e demissão dos empregados;
 - h) resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, alienar bens (para os quais não exista reserva de competência do Conselho de Administração ou da Assembleia), bem como, contratar operações de financiamento com estabelecimentos de crédito, destinadas às

finalidades sociais, com as garantias exigidas e constituir mandatários, respeitada a competência deliberativa do Conselho de Administração.

V - manter relacionamento colaborativo e harmônico:

- a) com o movimento cooperativo e seus órgãos de representação;
- b) com as comunidades da sua área de ação;
- c) com os cooperados, beneficiários, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, poderes públicos, sindicatos e entidades de classe; e,
- d) com o mercado.

ARTIGO 89 - São, entre outras, atribuições:

I - do Diretor Presidente:

- a) representar a Cooperativa em Juízo e fora dele, outorgando mandatos e preposições;
- b) representar a Cooperativa nos eventos de que ela participe;
- c) divulgar o papel social da Cooperativa, na comunidade;
- d) coordenar estratégias de atuação da Cooperativa, visando ao seu contínuo crescimento e aperfeiçoamento social, econômico, financeiro e operacional;
- e) supervisionar as atividades da Cooperativa;
- f) assinar documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos:
 - 1. documentos e cheques na área financeira, com o Diretor Financeiro e, na sua ausência, com o seu substituto estatutário; e,
 - 2. de outra natureza, com o Diretor da área específica ou, na sua ausência, com o seu substituto estatutário.
- g) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observadas as exceções legais ou estatutárias;
- h) apresentar anualmente à Assembleia Geral:
 - 1. a prestação de contas do exercício findo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal; e,
 - 2. o Relatório de Gestão.
- i) representar a Cooperativa, como Delegado Efetivo, nas Assembleias Gerais das Federações de cooperativas de trabalho médico e empresas coligadas;

- j) supervisionar as atividades Jurídicas, *Marketing*, Tecnologia da Informação, Estratégica e Qualidade da Cooperativa;
- k) supervisionar as ações para incremento da participação dos cooperados nas atividades da Cooperativa, trabalhando pelo bom relacionamento com os cooperados, promovendo a educação e o treinamento cooperativista;
- l) supervisionar, orientar e delegar poderes e atribuições às demais diretorias; e,
- m) coordenar propostas relacionadas a publicidade, patrocínios, e, em conjunto com o Diretor de Mercado, à comercialização dos planos de saúde e outras, visando a promoção da Cooperativa.

II - do Diretor Administrativo:

- a) supervisionar as atividades administrativas da Cooperativa;
- b) executar a política de contratação de serviços a serem prestados à Cooperativa, fixada pelo Conselho de Administração, em especial as relacionadas a Recursos Humanos, Contratos, Suprimentos e Manutenção, sempre observada a competência dos outros diretores;
- c) auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições, substituindo-o nos impedimentos ocasionais e nas licenças, para assinar documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos;
- d) exercer as demais atividades do Diretor Presidente, quando em sua substituição;
- e) secretariar e coordenar a elaboração das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- f) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados às suas atribuições; e,
- g) representar a Cooperativa, como 1º Delegado Suplente, nas Assembleias Gerais das Federações de cooperativas de trabalho médico e empresas coligadas, nos impedimentos do Delegado Efetivo.

III - do Diretor Financeiro:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente em sua atribuições, para assinar documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos:
 - 1. documentos e cheques, com o Diretor Presidente e, na ausência deste, com o Diretor Administrativo, com o Diretor de Mercado ou Diretor de Assistência ou Promoção à Saúde; e,
 - 2. De outra natureza, como o Diretor da área específica ou, na ausência deste, como seu substituto estatutário.
- b) prever e prover os recursos financeiros necessários às operações da Cooperativa;
- c) supervisionar a gestão financeira, verificando se os pagamentos e recebimentos estão sendo efetuados nas datas determinadas;

- d) supervisionar com o Diretor Presidente as aplicações financeiras, vistando o demonstrativo diário dos investimentos;
- e) conferir periodicamente o saldo em caixa, vistando o demonstrativo dos recebimentos e pagamentos e os documentos comprobatórios anexados;
- f) verificar se a contabilidade está sendo escriturada de forma atualizada;
- g) examinar e vistar os extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras;
- h) apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório da situação econômico-financeira da Cooperativa, com propostas de procedimentos;
- i) assinar com o Diretor Presidente e com o contador, o balanço e os balancetes mensais elaborados pela Contabilidade, demonstrando a situação econômico-financeira da Cooperativa;
- j) coordenar a elaboração do orçamento-programa anual e a sua execução;
- k) adquirir bens móveis e se houver interesse ou necessidade, aliená-los;
- l) assinar, com o Diretor Presidente ou, na sua ausência, com seu substituto estatutário, documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos na sua área; e,
- m) Substituir o Diretor Administrativo.

IV - do Diretor de Mercado:

- a) supervisionar as atividades mercadológicas da Cooperativa, inteirando-se, permanentemente, dos serviços prestados pelos empregados ou pelos profissionais contratados dessa área;
- b) substituir o Diretor Financeiro, em suas ausências e impedimentos;
- c) representar a Cooperativa nas discussões dos contratos a serem firmados com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de assistência médica pelos cooperados;
- d) apresentar ao Conselho de Administração valores e outras informações sobre os contratos da alínea "c";
- e) supervisionar a gerência dos serviços oferecidos pela Cooperativa às pessoas jurídicas e físicas;
- f) apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório das atividades mercadológicas, com propostas de procedimentos;
- g) auxiliar o Diretor de Assistência e Promoção à Saúde na apuração de irregularidades praticadas por cooperados, beneficiários, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia contratados;
- h) assinar, com o Diretor Presidente ou, na sua ausência, com seu substituto estatutário, documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos na sua área;

- i) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados com as suas atribuições;
- j) apresentar ao Conselho de Administração o planejamento semestral das atividades associativas da Cooperativa, para deliberação;
- k) representar a Cooperativa nos eventos cívicos e sociais para os quais seja convidada, por delegação do Diretor Presidente; e,
- l) elaborar, para apresentação ao Conselho de Administração, normas, instruções, manuais e outros documentos visando facilitar o relacionamento com os beneficiários.

V - do Diretor de Assistência e Promoção à Saúde:

- a) analisar e avaliar os atendimentos prestados pelos cooperados, remoção e resgate e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia contratados, visando a controles de utilização, custos, qualidade e adequação aos padrões e procedimentos estabelecidos pela Cooperativa;
- b) substituir o Diretor de Mercado em suas ausências e impedimentos;
- c) Efetuar a apuração de irregularidades praticadas por cooperados, beneficiários, e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia contratados, informando e sugerindo ao Conselho de Administração medidas corretivas;
- d) assinar, com o Diretor Presidente ou, na sua ausência, com seu substituto estatutário, documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos na sua área;
- e) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;
- f) representar a Cooperativa, como 2º Delegado Suplente, nas Assembleias Gerais das Federações de cooperativas médicas e empresas coligadas, nos impedimentos do Delegado Efetivo e do 1º Delegado Suplente;
- g) representar a Cooperativa nas discussões dos contratos a serem firmados com terceiros para viabilização, aos cooperados, de recursos para utilização de hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
- h) auxiliar o Diretor de Mercado nas discussões dos contratos a serem firmados com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de assistência médica pelos cooperados;
- i) apresentar ao Conselho de Administração valores e outras informações sobre os contratos das alíneas “g” e “h”;
- j) apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório das atividades da sua área, com propostas de procedimentos;
- k) gerenciar a assistência aos cooperados e dependentes legais e aos empregados da Cooperativa;
- l) encaminhar aos órgãos sociais, de acordo com a natureza de cada caso, as sugestões, reclamações e todos os assuntos de interesse dos cooperados, com propostas de procedimentos, acompanhando-lhes o processamento;

- m) transmitir aos cooperados o resultado dos encaminhamentos da alínea anterior; e,
- n) definir parâmetros para dimensionamento da rede assistencial, criando mecanismos para implantação, controle e avaliação desta, acompanhando a dinâmica determinada em associação de cooperados, contratações, rescisões, extensão de serviços e demais alterações cadastrais;

VI - do Diretor de Recursos Próprios:

- a) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com direito a voto;
- b) gerenciar os hospitais e demais recursos próprios da Cooperativa, visando o controle de utilização, custos, qualidade e adequação aos padrões e procedimentos estabelecidos;
- c) substituir o Diretor de Assistência e Promoção à Saúde em suas ausências e impedimentos;
- d) efetuar a apuração de irregularidades praticadas nos recursos próprios, informando e sugerindo ao Conselho de Administração medidas corretivas;
- e) assinar, com o Diretor Presidente ou, na sua ausência, com seu substituto estatutário, documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos na sua área;
- f) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;
- g) representar a Cooperativa, como 3º Delegado Suplente, nas Assembleias Gerais das Federações de cooperativas médicas e empresas coligadas, nos impedimentos do Delegado Efetivo e do 2º Delegado Suplente;
- h) representar a Cooperativa nas discussões dos contratos a serem firmados com terceiros para viabilização dos recursos próprios;
- i) apresentar ao Conselho de Administração valores e outras informações sobre os contratos da alínea "g";
- j) apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, relatório das atividades da sua área, com propostas de procedimentos;
- k) encaminhar aos órgãos sociais, de acordo com a natureza de cada caso, as sugestões, reclamações e todos os assuntos de interesse dos recursos próprios, com propostas de procedimentos, acompanhando-lhes o processamento;
- l) transmitir aos recursos próprios o resultado dos encaminhamentos da alínea anterior;
- m) definir parâmetros para dimensionamento da rede de recursos próprios, criando mecanismos para implantação, controle e avaliação desta, acompanhando a dinâmica determinada em associação de cooperados, contratações, rescisões, extensão de serviços e demais alterações cadastrais; e;
- n) identificar a necessidade de implantação de recursos próprios baseado em estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira.

§ **Único** - os cheques poderão, a qualquer tempo, serem assinados por quaisquer dois diretores, desde que em pleno gozo de suas atividades na Cooperativa, quando da substituição de diretores ausentes.

ARTIGO 90 - Sem prejuízo das próprias atribuições, compete:

I - a qualquer Conselheiro Vogal, escolhido pelos votos da maioria dos Conselheiros de Administração, substituir os demais Diretores, nos impedimentos ocasionais, nas ausências e nas licenças; e,

II - ao Conselho de Administração, determinar, por maioria de votos, a substituição e/ou remanejamento de quaisquer cargos da Diretoria Executiva, em caso de vacância.

§ **1º** - Os impedimentos de quaisquer membros do Conselho de Administração superiores a 30 (trinta) dias, até no máximo 90 (noventa) dias, por motivo justificado e de natureza inadiável, devem ser autorizados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 91 - Ocorre vacância do cargo por:

- a) Morte.
- b) Renúncia.
- c) Perda da qualidade de cooperado.
- d) Destituição.
- e) Falta, sem justificativa prévia aceitável, em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas, no decurso de cada ano de mandato.
- f) Impedimentos superiores a noventa dias, sem motivo justificado e aprovado pelo Conselho de Administração.

X - O CONSELHO FISCAL

ARTIGO 92 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 02 (dois) dos seus membros para o exercício imediatamente posterior, considerados em conjunto os efetivos e os suplentes.

§ **único** - Os Conselheiros Fiscais não poderão ter, entre si e com os Conselheiros de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

ARTIGO 93 - O Conselho Fiscal:

I - reúne-se:

- a) com a presença mínima de 3 (três) de seus membros;
- b) ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por mês, conforme programação por ele fixada e abrangente de, pelo menos, 06 (seis) meses; e,
- c) extraordinariamente e mediante pauta prévia, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros efetivos;

II - delibera validamente com a presença mínima de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Na primeira reunião depois da posse, os Conselheiros Fiscais efetivos deverão eleger o Coordenador, que presidirá as reuniões e o Secretário, que será responsável pela elaboração das atas e pela guarda dos documentos do Conselho Fiscal.

§ 2º - Na ausência do Coordenador ou do Secretário, suas funções serão exercidas por Conselheiros Fiscais escolhidos na ocasião.

§ 3º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata sumulada que será lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, lida, discutida, aprovada e assinada no final da reunião por todos os participantes.

§ 4º - Os Conselheiros Fiscais suplentes poderão participar das reuniões do órgão com direito a voz, ainda que não estejam no exercício de titularidade, recebendo nessa hipótese Cédula de Presença se para isso houver deliberação autorizativa da Assembleia Geral.

ARTIGO 94 - O Conselheiro Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente.

§ **único** - A declaração de vacância prevista neste artigo, obrigatoriamente, será inserida na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

ARTIGO 95 - Na ocorrência de mais de 01 (uma) vaga no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral, com a antecedência do "caput" do artigo 32 e realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, para o preenchimento dos cargos, devendo os candidatos inscrever-se individualmente até 02 (dois) dias antes das eleições, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo que trata do Processo Eleitoral.

§ **único** - Os eleitos exercerão o mandato pelo tempo faltante.

ARTIGO 96 - A competência do Conselho Fiscal é de fiscalização de todas as atividades da Cooperativa.

ARTIGO 97 - O Conselho Fiscal, para consecução da competência fixada no artigo anterior, tem, entre outras compatíveis com essa competência, as seguintes atribuições, por si ou por seus membros:

- I - conferir, no mínimo mensalmente, se o saldo existente em caixa está de acordo com o limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
- II - verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- III - examinar os dispêndios e investimentos, verificando se foram obedecidos o orçamento aprovado e as demais decisões pertinentes;

- IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V - verificar se o Conselho de Administração se reúne de acordo com o determinado neste Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- VI - averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII - averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;
- IX - apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X - fiscalizar os contratos firmados pela Cooperativa com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- XI - analisar e assinar o balancete mensal e verificar os documentos contábeis;
- XII - emitir parecer sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração, que instruirá a votação na Assembleia Geral;
- XIII - convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social.

§ 1º - O Conselho Fiscal deve informar ao Conselho de Administração as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades eventualmente constatadas.

§ 2º - O Conselho de Administração, salvo com justificativa fundamentada, não poderá abster-se de contratar auditoria independente solicitada pelo Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do art. 112º da Lei nº 5.764/71.

§ 3º - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados.

XI - O BALANÇO, AS SOBRAS, AS PERDAS E OS FUNDOS

ARTIGO 98 - O balanço, incluindo o confronto dos ingressos e dos dispêndios, será levantado no dia 31 de dezembro.

§ 1º - Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º - Além da percentagem prevista no inciso I do artigo 99, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I - os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos do dia em que se tornarem disponíveis;
- II - a taxa cobrada pela transferência de quotas-partes;
- III - os auxílios e donativos sem destinação especial.

ARTIGO 99 - Das sobras verificadas, serão deduzidos:

- I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva.
- II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, especificando que deste montante poderá ser utilizado até 30% (trinta por cento) para capacitação dos cooperados para a exercício de cargo social, conforme Instrução Normativa a ser editada pelo Conselho de Administração.
- III - Deduzidos os percentuais dos itens I e II, as sobras serão destinadas à remuneração de até 6% (seis por cento) para o capital social.
- IV - Após a dedução constante do inciso III, serão destinados 30% (trinta por cento) das sobras para o Fundo de Desenvolvimento, se restar saldo.

§ 1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

§ 2º - As perdas verificadas, não cobertas pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa.

ARTIGO 100 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido na forma da lei junto com o saldo remanescente não comprometido.

ARTIGO 101 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos empregados da Cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

ARTIGO 102 - O Fundo de Desenvolvimento destina-se à construção ou arrendamento de sistema hospitalar próprio, criação de serviço próprio para atendimentos de urgência, criação de serviço de diagnósticos próprio, informatização dos consultórios médicos, manutenção de contratos estratégicos, criação de recursos de atendimento a beneficiários, campanhas de “marketing”, sendo indivisível entre os cooperados.

ARTIGO 103 - Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, rotativos ou não, determinando na deliberação de sua criação a destinação e o modo de formação, ampliação, duração e liquidação.

XII - A DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 104 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se dispuserem a assegurar a sua continuidade.
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica.
- III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.
- IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionamento.
- V. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ único - A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e o registro.

ARTIGO 105 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa de Órgão Executivo Federal.

XIII - OS LIVROS

ARTIGO 106 - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I. De Matrículas.
- II. De Atas das Assembleias Gerais.
- III. De Atas do Conselho de Administração.
- IV. De Atas do Conselho Fiscal.
- V. De Atas da Diretoria Executiva.
- VI. De Presenças às Assembleias Gerais.
- VII. Outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.
- VIII. De registros de chapas às eleições.

§ único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

ARTIGO 107 - No Livro de Matrículas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial.
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão.
- III. A conta corrente das respectivas quotas-parte do Capital Social.

XIV - AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 108 - As questões suscitadas por cooperados serão resolvidas pelos órgãos sociais da Cooperativa, respeitadas as respectivas competências, com fundamento neste Estatuto Social, na legislação cooperativista e comum e nos princípios doutrinários.

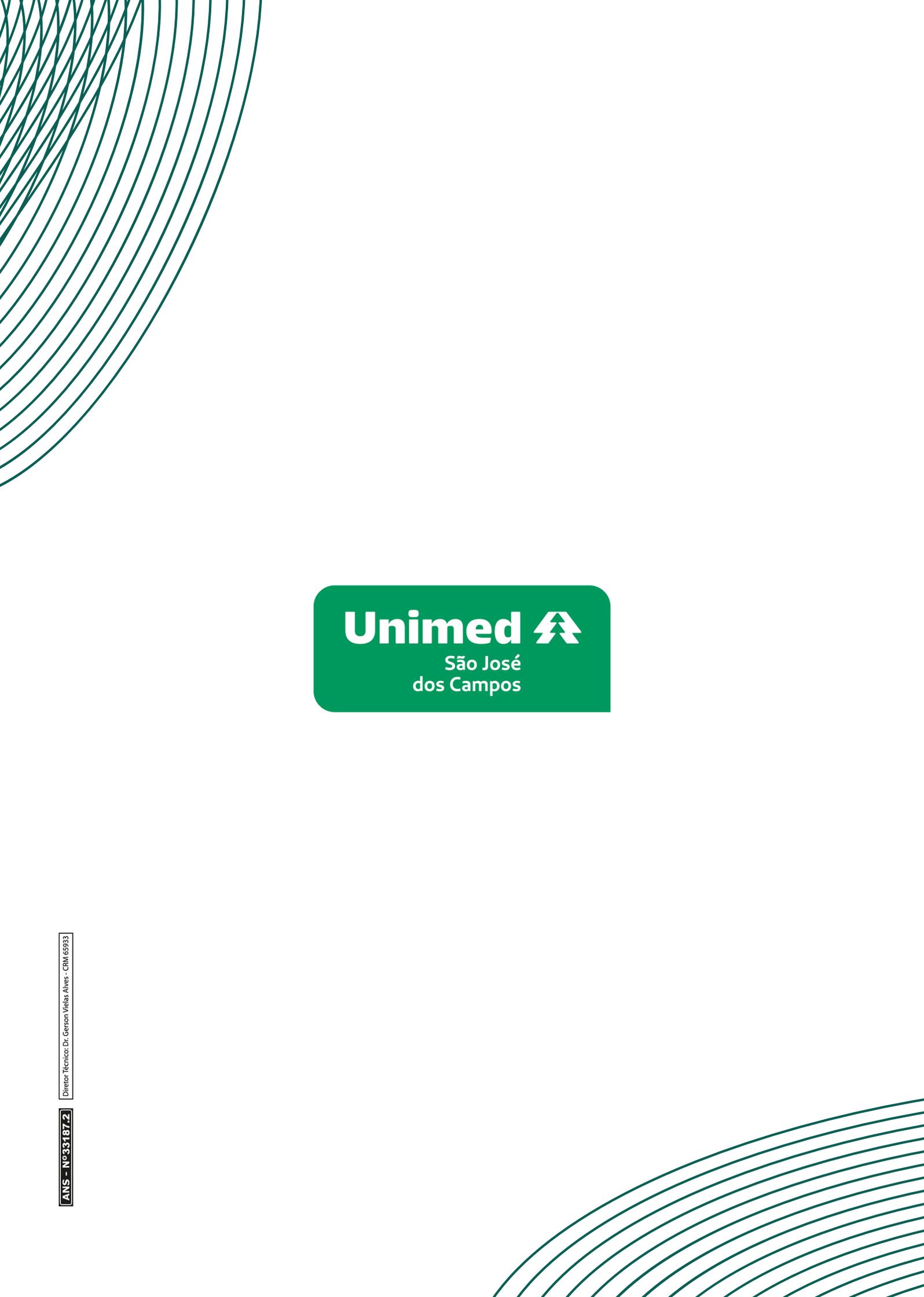
ARTIGO 109 - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

ARTIGO 110 - As assembleias e reuniões dos órgãos sociais poderão ser presenciais, semipresenciais e a distância, conforme previsto na legislação em vigor, e definido no edital convocatório, especificando que nas assembleias semipresenciais e a distância a votação dos itens constantes da ordem do dia será realizada na ferramenta e/ou aplicativo determinados pela Diretoria Executiva, cabendo ao cooperado providenciar os meios necessários para exercer seu direito de voto, não sendo aplicado qualquer disposição estatutária em sentido contrário, em especial aquelas constantes do art. 67 e outros artigos incompatíveis.

ARTIGO 111 - Este Estatuto entrará em vigor depois de arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a eleição e posse dos candidatos aos cargos sociais previstos neste instrumento ocorrerão na Assembleia Geral Ordinária que se seguir (2023), sendo mantidos os mandatos dos atuais membros dos conselhos, ainda que o respectivo órgão social tenha sido extinto.

ARTIGO 112 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

São José dos Campos, 03 de novembro de 2022.



Unimed



São José
dos Campos

Diretor Técnico: Dr. Gerson Velas Alves - CRM 65933

ANS - Nº 331872